



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023**

**PROCESSO: 846314/2022**

**TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, já qualificada no processo licitatório, vem respeitosa e tempestivamente, com fundamento na Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais nº: nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, apresentar:

### **RECURSO**

1. Contra nossa desclassificação do certame no LOTE 01;
2. Contra a empresa declarada vencedora do LOTE 01 – STELMAT TELEINFORMÁTICA;
3. Contra a empresa declarada vencedora do LOTE 02 – INPHOCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA.

### **1 – DOS FATOS**

Em 03/05/2023, aconteceu a sessão do Pregão Presencial nº 009/2023, o qual tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEGURANÇA INTEGRADA ATRAVÉS DE SISTEMA WEB DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA PARA GESTÃO DE RISCO ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA INTEGRADA E REDE INTERNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

Aberto os envelopes, constavam os seguintes preços:





LOTE: 1

1 - TELTEX TECNOLOGIA S/A, R\$ 18.048.616,17 (dezoito milhões e quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos)
2 - STELMAT TELEINFORMATICA LTDA, R\$ 19.511.689,77 (dezenove milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos)
3 - ID1 TECH LTDA, R\$ 20.482.354,00 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)

LOTE: 2

1 - TELTEX TECNOLOGIA S/A, R\$ 689.156,40 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)
2 - INPHOCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, R\$ 698.959,44 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
3 - DSS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO, R\$ 863.626,56 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

A Teltex Tecnologia, mesmo com o menor preço disparado, foi impossibilitada de participar da fase de lances do LOTE 01 pelo seguinte motivo:

Lista de Desclassificados		
Item	Licitante	Motivo
1	TELTEX TECNOLOGIA S/A	NÃO APRESENTOU MARCA E MODELO DOS ITENS OFERTADOS, BEM COMO O NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 9.5.7.1 DO EDITAL.

Ainda, a empresa CPN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.327.280/0001-10, também foi inabilitada em razão ao fato de que apresentou alternativas de valores tanto unitários, mensais e valores totais, em uma única planilha de preços, em desacordo com o item 8.1.10 do edital

Constavam nos envelopes de propostas os seguintes valores apresentados já classificados:

LOTE: 1

1 - TELTEX TECNOLOGIA S/A, R\$ 18.048.616,17 (dezoito milhões e quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos)
---

Após a desclassificação da melhor proposta (Teltex) para o Lote 01, não houve uma grande disputa, sendo a empresa STELMAT declarada vencedora.

Com base no item 12 do edital, a Teltex manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer das decisões.





## 2 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA TELTEX

### 2.1 – DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 9.5.7.1 DO EDITAL

Vejamos a exigência do edital:

**9.5.7.1** Apresentar relatório de atendimento ponto a ponto das especificações técnicas, conforme modelo do **ANEXO**, A licitante deverá reproduzir as especificações técnicas de todos os itens de fornecimento de produtos contemplados, anexo a sua proposta (sem cotar valores), sendo que a proponente deve obrigatoriamente anexar por meio de arquivo de mídia (CD ou pendrive) os respectivos catálogos, folders, manuais e/ou documentações dos fabricantes que comprove as características dos requisitos obrigatórios, demonstrando as respectivas páginas que se encontra.

Página 22 do edital

Agora vejamos a resposta que a comissão de licitação deu a impugnação da empresa BLESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

**c) Sobre a exigência de catalogo/folder em três momentos do certame;**

A impugnante neste item questiona que o edital exige que sejam apresentados folders, catálogos e prospectos em três momentos distintos do certame, sendo na proposta (item 9.5.7.1), na habilitação (item 9.6) e na prova de conceito (se realizada – item 11.2.2).

De fato, entendemos que se tratam dos mesmos documentos, onde acreditamos que durante elaboração do Termo de referencia, a equipe técnica acabou repetindo as exigências em determinados momentos do certame, acreditando que se tratava dos mesmos “documentos” que, em que pese apresentados na proposta, serviriam para serem analisados nos três momentos do certame que se encontram previstos.





A Administração pretende ao exigir os catálogos, folders, manuais e documentações dos fabricantes apenas verificar o cumprimento das especificações técnicas e requisitos obrigatórios exigidos no edital e seus anexos, sendo desnecessária a apresentação de tais documentos em varias fases do certame.

Logo, esclarecemos que a apresentação dos folders, catálogos, manuais e documentos dos fabricantes devem ser apresentados juntamente com a documentação de habilitação, porém uma vez apresentada a licitante fica dispensada de nova apresentação.

Ora, a resposta da comissão é clara quanto ao momento da apresentação dos catálogos e necessariamente do relatório de atendimento ponto a ponto que menciona a página do catálogo, sendo “**JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

A resposta da impugnação vincula os termos do edital, dessa forma teria que ser exigido somente junto aos documentos de habilitação.

## 2.2 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE MARCA E MODELO

O item 8.1 do edital, traz as exigências quanto a apresentação das propostas, onde a mesma deverá conter:

- Razão Social ou Denominação, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e “e-mail” e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador;
- Número do Pregão Presencial;
- Descrição do objeto da presente licitação;
- Valor total do objeto, expresso em moeda corrente nacional (real);
- prazo de validade da proposta;

Em NENHUM momento menciona a obrigatoriedade da indicação da Marca/Modelo, mas isso não foi um erro do edital, pois os serviços são descritos como “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, vejamos:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Prestação de serviços em SISTEMA DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO incluso suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem custo adicional.	MÊS	12	9.818,2667	9.818,2667	117.819,2004
1.2	Prestação de serviços em SISTEMA DE SEGURANÇA PARA ANÁLISE DE ALARME, ATENDIMENTO E DESPACHO incluso suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem custo adicional.	MÊS	12	11.971,6000	11.971,6000	143.659,2000

Não há discriminação de equipamentos para serem apontados marca e modelo, dessa forma a Teltex colocou a Marca/Modelo de quem irá prestar os serviços, ou seja, a própria TELTEX.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/FORNECEDOR	MODELO
1.1	Prestação de serviços em SISTEMA DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO incluso suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem custo adicional.	MÊS	12	Os serviços serão prestados pela TELTEX	Os serviços serão prestados pela TELTEX
1.2	Prestação de serviços em SISTEMA DE SEGURANÇA PARA ANÁLISE DE ALARME, ATENDIMENTO E DESPACHO incluso suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem custo adicional.	MÊS	12	Os serviços serão prestados pela TELTEX	Os serviços serão prestados pela TELTEX





A Teltex não obteve nenhum tipo de vantagem, pois apresentou os catálogos junto aos documentos de habilitação, conforme resposta da impugnação.

A Comissão ainda optou por desclassificar a Teltex antes da fase de lances, sendo que a mesma estava com um preço **muito inferior aos demais**, tivemos ainda o cenário que após a desclassificação da TELTEX não houve disputa de lances, pois a empresa ID1 TECH deu somente um lance, não havendo disputa de fato.

A comissão ainda não usufruiu do item 20.4 do edital, pois mesmo o representante da Teltex afirmando que na resposta da impugnação indicava que os catálogos deveriam ser apresentados na habilitação, **optou por interpretar os fatos em desfavor da ampliação da disputa**, desclassificando a Teltex, concorrente forte e com preço competitivo, até então o melhor do certame.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 4º, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).

Edital

### 3 – DAS RAZÕES PARA INABILITAR A EMPRESA STELMAT

A empresa STELMAT TELEINFORMATICA apresentou para este certame sua 45ª (quadragésima quinta) alteração e consolidação de contrato social.

Neste último documento foram alterados os seguintes pontos:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA:**

- 1. CRIAÇÃO DE FILIAL.**
- 2. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ.**
- 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Contrato Social STEL MAT

Na página 8 desse contrato, consta o valor do capital social, vejamos:





**Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e está distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	UNIT	TOTAL
EAS Investimentos e Participações S/A	100	10.000.000	1,00	10.000.000,00
<b>Total:</b>	<b>100</b>	<b>10.000.000</b>		<b>10.000.000,00</b>

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifico registro sob o nº 2724548 em 21/03/2023 da Empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00950386000100 e protocolo 230444067 - 17/03/2023. Autenticação: 18CD7C5EC15A38E09BFF872C5C65CAC6AEFC86. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/044.406-7 e o código de segurança S9mp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

página 6

pág. 8/17

Contrato social STEL MAT

Para atendimento a qualificação técnica, a empresa STELMAT apresentou a Certidão do CREA/MT, conforme abaixo:

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
PESSOA JURÍDICA  
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966  
**CREA-MT**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Nº 0000000046339  
Emissão: 10/04/2023  
Validade: 07/10/2023

**CERTIFICAMOS** que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

**Dados da Empresa**

Registro CREA:	1642	Data Registro:	01/01/1990
CNPJ:	00.950.386/0001-00		
Razão Social:	STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA		
Nome Fantasia:	STELMAT TELEINFORMÁTICA		
Endereço:	R DAS ORQUIDEAS 222, BOSQUE DA SAUDE Cuiabá / MT, ANDAR 2 E 3		
CEP:	78.050-010		
Capital Social:	R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES REAIS)		
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada		

Certidão CREA/MT STEL MAT

Vejamos que o **CAPITAL SOCIAL ESTÁ DESATUALIZADO**, constando ainda R\$ 3.000.000,00 ao invés





de R\$ 10.000.000,00.

Nesta mesma certidão consta ainda a seguinte NOTA:

Informações / Notas
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Certidão CREA/MT STELMAT

Ou seja, **qualquer alteração posterior aos dados cadastrados na certidão invalidará a mesma.**

Em consulta a Junta Comercial do Mato Grosso, verificamos que o capital social da empresa foi alterado em 30/05/2022, ou seja, **mais de 01 ano atrás.**

RD 2528109	30/05/2022	A002 - ALTERAÇÃO E021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO E2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) E2015 - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL E2247 - ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E2003 - ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	13/05/2022
------------	------------	---	------------

Notamos que além de não apresentar a alteração contratual para o CREA visando atualizar o capital, a empresa ainda **alterou mais de uma vez o objeto social**, dessa forma o CREA/MT **não sabe nem qual objeto a empresa STELMAT está executando**, muito menos se ela está apta a executar esse objeto.

Ou seja, a comissão de licitação aceitando a certidão do CREA/MT do jeito que foi apresentada é uma afronta, **pois o CREA não está sabendo nem da alteração contratual e nem do novo objeto social**, e visando se resguardar desses fatos (alterar o contrato social e não apresentar ao CREA), é que consta a NOTA no final da certidão, **invalidando a mesma.**

Imaginem o fato de uma empresa que possui uma certidão do CREA válida no ramo de tecnologia e muda o objeto social para o ramo de Construção Civil, vocês acham que ela esta valida perante o CREA se o CREA não está sabendo da alteração?





Salientamos também que o valor do capital social é importantíssimo perante o CREA, pois é com base nesse valor que é cobrada a anuidade por exemplo, **dessa forma a empresa STELMAT está irregular perante ao conselho.**

Esclarecimentos esse ponto perante o CREA/MT, vejamos a resposta:

07/06/2023, 15:51 Chat

**CREA-MT**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de Mato Grosso

Você está conversando com: atendimento  
PRICENTY BARBOSA SANTANA has joined the conversation.

**EDERSON:** Boa tarde

PRICENTY BARBOSA SANTANA has joined the conversation.

**EDERSON:** Estou participando de uma licitação onde a empresa com sede em Cuiabá e registrada no CREA/MT apresentou uma certidão desatualizada referente ao capital social, onde na certidão consta o valor de R\$ 3.000.000,00 de capital e no Contrato Social consta R\$ 10.000.000,00. Entendemos que a empresa esta irregular perante o CREA/MT, pois nesse caso esta pagando uma anuidade menor, nosso entendimento esta correto?

PRICENTY BARBOSA SANTANA has joined the conversation.

**PRICENTY BARBOSA SANTANA:** Boa tarde

**PRICENTY BARBOSA SANTANA:** isso

**PRICENTY BARBOSA SANTANA:** correto

**PRICENTY BARBOSA SANTANA:** a Empresa precisa atualizar o cadastro no CREA

**PRICENTY BARBOSA SANTANA:** apresentar a alteração do contrato social atualizado

Conversa entre representante da Teltex e o CREA/MT

Dessa forma a certidão do CREA/MT apresentada pela empresa STELMAT **deve ser invalidada**, deixando assim de atender ao item 9.5.1 do edital, devendo dessa forma ser reconsiderada a decisão da equipe técnica.

**9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PARA O LOTE 01**

**9.5.1** A empresa licitante deverá comprovar que possui registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - Inciso

I, Art. 30, Lei nº 8.666/93), com apresentação de certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnico;





Primeiramente passaremos para a análise técnica do LOTE 1 - EMPRESA STELMAT TELEINFORMATICA LTDA, conforme informação feita pela equipe de Pregão.

LOTE 01			
REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	TRECHO DE COMPROVAÇÃO	ATENDE AO EDITAL
9.5.1 A empresa licitante deverá comprovar que possui registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	CREA PESSOA JURÍDICA	Registro CREA: 1642 Data Registro: 01/01/1990 CNPJ: 00.950.386/0001-00 Razão Social: STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA No 0000000046339 Emissão: 10/04/2023 Validade: 07/10/2023	SIM

Parecer Técnico

#### 4 – DAS RAZÕES PARA INABILITAR A EMPRESA INPHOCO SERVIÇOS

Ao analisarmos os documentos disponibilizados pela Comissão referente a empresa INPHOCO SERVIÇOS, foi constatado o não atendimento aos itens 5.8.3, 7.3.4.1 e 9.6.2

Das exigências:

**5.8.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme **descrito no item 9.2. do edital.**

**7.3.4.1. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme **Modelo Anexo IV** e deverá apresentar ainda:

**9.6.2.** Apresentar declarações expressas assinada em original, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

A empresa simplesmente não apresentou as declarações, não estando apta a usufruir do benefício de EPP e deixando de atender exigência obrigatória do edital.





## 5 - DO PEDIDO

Em face do exposto, tendo em vista que a empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A foi desclassificada erroneamente, e que a empresa STELMAT (Lote 01) e INPHOCO (Lote 02) não atende aos itens de habilitação, pede-se:

1. Seja recebido este recurso no efeito suspensivo, sobrestando o certame até o seu julgamento;
2. Seja reconsiderada a desclassificação da empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, de modo que reste classificada para a fase de lances;
3. Que seja inabilitada a empresa STELMAT (Lote 01) e INPHOCO (Lote 02) por descumprimento a requisitos de habilitação;
4. Caso contrário, seja este recurso encaminhado à autoridade superior para julgá-lo, reformando a decisão impugnada, conforme já especificado;

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Serra/ES, 12 de junho de 2023.

**TELTEX TECNOLOGIA S/A**  
Valmor Fernandes Rosa Filho  
Diretor Presidente  
RG: 6034795549 SSP-RS  
CPF: 553691380-87

